

09/88



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13.  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

250/88

APROVADO EM 04,04,88  
POR 5x2

*Elisa Faust*

APROVADO EM 11,04,88  
POR 5x2

*Alcides Legião*

APROVADO EM 18,04,88  
POR 6x2

*Alcides Legião*

ANTEPROJETO DE LEI Nº 250/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; a oferecer garantias e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF até o valor, em cruzados, equivalente a 270.347,5070 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-PRODURB, conduzido pela CEF.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Impostos sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante os prazos que vierem a



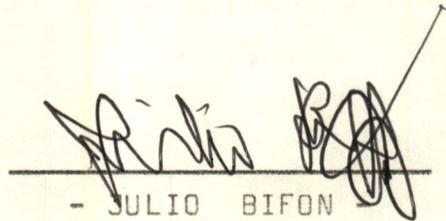
-cont. fl. 02-

ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de março de 1988.



- JULIO BIFON

Prefeito Municipal

